

da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;

d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

23 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

303635623

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura
e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 17535/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, considerei concluído com sucesso, pelo meu despacho de 9 de Março de 2010, o período experimental da Técnica Superior, Anabela Pinelo Mariz, colocada na 2.ª posição remuneratória, nível 15.

24 de Agosto de 2010. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório*.

203647774

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13995/2010

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonerar, a seu pedido, a licenciada Elsa Maria Saraiva Marujo das funções de assessora do meu Gabinete, para que tinha sido nomeada pelo despacho n.º 25 255/2009, de 4 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2009.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 3 de Setembro de 2010.

17 de Agosto de 2010. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*.

203645198

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 13996/2010

Pelo despacho n.º 4256/2010, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à construção das novas ligações da rede de alta velocidade entre Lisboa e Madrid, bem como da quadruplicação da linha de Cintura, sendo necessário prever um conjunto de intervenções na actual infra-estrutura ferroviária convencional, que se estende desde a estação do Areeiro, na linha de Cintura, até ao quilómetro 8 + 300 da linha do Norte, antes da estação de Sacavém.

No entanto, tendo-se verificado que o mesmo necessita ser corrigido, por forma a clarificar melhor a afectação dos bens visados com a declaração de utilidade pública, à empreitada em causa.

Assim, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., rectifica-se o despacho acima identificado, que se republica com as correcções agora introduzidas.

«Despacho n.º 4256/2010

Nos termos do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 394-A/98, de 15 de Dezembro, 270/2003, de 28 de Outubro, 95/2008, de 6 de Junho, e 141/2008, de 22 de Julho, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da infra-estrutura ferroviária nacional.

Para a prossecução deste objecto, a REFER, E. P. E., conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nesta qualidade e com vista ao prosseguimento da remodelação das vias-férreas nacionais em exploração, a expansão e a modernização do caminho de ferro assumem carácter prioritário.

Tal é o caso da adaptação do sistema ferroviário da área metropolitana de Lisboa ao expectável aumento da procura, decorrente da construção das novas ligações da rede de alta velocidade entre Lisboa e Madrid, na qual se inclui a terceira travessia do Tejo, e entre Lisboa e o Porto, bem como da quadruplicação da linha de Cintura, pelo que foi necessário prever um conjunto de intervenções na actual infra-estrutura ferroviária convencional, que se estendem desde a estação do Areeiro, na linha de Cintura, até ao quilómetro 8 + 300 na linha do Norte, antes da estação de Sacavém que implicam, designadamente, a necessidade de repor novos restabelecimentos a afectar ao domínio público municipal.

Neste sentido, para a optimização destas intervenções, foram desenvolvidos os estudos prévios e os projectos de execução de duas empreitadas referentes a trabalhos passíveis de serem autonomizados da empreitada geral de modernização entre as estações de Areeiro e de Sacavém, que irão abranger os trabalhos de via-férrea, restabelecimentos, catenária e construção civil a efectuar naquele troço, designadas por empreitada autónoma 1 e empreitada autónoma 2.

No âmbito da empreitada autónoma 1, para além do Parque de Material e Oficinas, estão incluídos os trabalhos de construção do restabelecimento da Calçada da Picheleira para supressão da passagem de nível ao quilómetro 8 + 698 da linha de Cintura e da passagem de nível da Concordeância de Xabregas, ambas junto ao Apeadeiro de Chelas, na freguesia do Beato, concelho de Lisboa, criando desta forma uma alternativa segura ao atravessamento da via-férrea, bem como do restabelecimento da Azinhaga da Salgada, para supressão da passagem superior rodoviária, ao quilómetro 9 + 146 da linha de Cintura, na freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, em resultado da quadruplicação da linha de Cintura e da inserção das vias convencionais e de alta velocidade no corredor desta via ferroviária.

Face à natureza destas obras, que visam a remodelação da supracitada infra-estrutura ferroviária, bem como o seu inequívoco interesse público, e constatando-se a necessidade de ocupar, com urgência, terrenos não pertencentes ao domínio público ferroviário, mostra-se justificada a necessidade do recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública dos mesmos.

Por outro lado, tendo em conta os objectivos temporais fixados, e mostrando-se também necessário para que tais terrenos se encontrem atempadamente disponíveis, de forma a permitir, sem quaisquer constrangimentos, a intervenção do adjudicatário da obra de acordo com o plano de trabalhos, justifica-se ainda que à presente expropriação seja atribuído carácter de urgência.

Considerando o manifesto interesse público da obra empreitada autónoma 1 — inserção da linha de alta velocidade no troço Areeiro-Sacavém, da linha do Norte e da linha de Cintura — desnivelamentos rodoviários, conforme fundamentação constante da resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação, para a qual é indispensável a utilização de terrenos para além dos limites do domínio público ferroviário, no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e tendo em vista o imediato início dos trabalhos, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º, 15.º e 18.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e dos direitos a eles inerentes, constantes das plantas anexas com os n.ºs 10002209639 e 10002209640, e dos respectivos mapas de áreas também anexas, essenciais à execução desta empreitada autónoma 1 integrada no projecto de desenvolvimento do investimento público ferroviário/rodoviário em resultado da construção das novas ligações da rede de alta velocidade entre Lisboa e Madrid, conferindo, ainda à mesma empresa, o direito de ocupar, pelo tempo que se mostrar necessário, os prédios também assinalados nas mesmas plantas e nos mapas de áreas.

2 — Autorizar a REFER, E. P. E., a tomar posse administrativa dos referidos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do citado código.

3 — Os encargos com as expropriações e ocupações temporárias são da responsabilidade da REFER, E. P. E., que para os mesmos dispõe de cobertura financeira.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

30 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.